

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA

### POSTO FISCAL DE ARAÇATUBA

**Despacho do Chefe, de 25-5-2005**

Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CAT-19 de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pela interessada e demais informações prestadas, o Chefe do Posto Fiscal de Aracatuba apreciando o pedido sobre o restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada, DEFERIU e torna público o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS, das empresas:

1) Protocolo GDOC: 13596-301370/2005; Razão Social: BIBIANE FRANCA GRASSI ARAÇATUBA ME IE: 177.119.494.114 CNPJ: 01.029.322/0001-26; Endereço: Praça Diogo Júnior nº 127 - Bairro Santana - CEP 16.055.160 - Aracatuba
2) Protocolo GDOC: 13596-311285/2005; Razão Social: WASHINGTON REGINO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. ME IE: 177.218.368.111 CNPJ: 05.375.269/0001-76 Endereço: Rua José Pedro dos Santos nº 359 - Centro - CEP 16.010.530 - Aracatuba

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUIARA

### POSTO FISCAL DE SÃO CARLOS

**Notificação**

Fica o contribuinte CARLOS EDUARDO CALDAS DE SOUZA, portador do CPF nº 109.156.468-03, que forneceu como endereço comercial a Rua Jesuino de Arruda, nº 2227 -Centro - São Carlos/SP, NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.036.813-3, de 23/05/2005 e de que poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias: liquidar o débito fiscal exigido, requerer seu parcelamento ou apresentar defesa por escrito, sob pena de encaminhamento para julgamento à revelia. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, nos termos da legislação vigente. A defesa deverá ser entregue no Posto Fiscal de São Carlos, situado à Rua Marechal Deodoro, nº 2.288 - Centro - São Carlos/SP.

Infringência: Artigos 114, inciso I (duas vezes) e 20 (duas vezes) do RICMS (Decreto 33.118/91)

Capitulação da Multa: Art. 592, inciso IV, alínea “b” c/c §§ 1º e 10 do RICMS e Artigo 592, inciso VI, alínea “a” c/c §§ 8º e 10 (Decreto nº 33.118/91)

Valores reclamados:

ICMS = R\$ 8.314,70 JUROS= R\$ 7.010,22 MULTA= R\$ 14.265,00 TOTAL = R\$ 29.589,92

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-I

### POSTO FISCAL DA CAPITAL-10-TATUAPÉ

**Notificação**

O contribuinte abaixo, autuado por Infração à Legislação Tributária que rege o IPVA (Lei 6.606/89 e posteriores alterações), fica notificado a pagar o crédito tributário (Imposto, multa e juros de mora) reclamado no respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, com valores atualizados ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observadas as demais condições da Legislação pertinente. Dentro do prazo retrocitado poderá ser apresentada DEFESA , por escrito, dirigida ao Delegado Regional Tributário da DRTC-I, que poderá ser entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé, localizado na Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - Capital - SP, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30m, onde o Auto de Infração aguardará o prazo. Findo o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o mesmo será encaminhado para julgamento a revelia.

EXPEDIENTE GDOC-1000374-347874/2005 - VALDECI JOÃO LIMA - AIIM nº 3.036.744-0 - Lavrado em 19/05/2005 - IMPOSTO R\$99,04 - JUROS DE MORA R\$17,59 - MULTA R\$99,00.

EXPEDIENTE GDOC-1000374-347862/2005 - IRENE PAULO DOS SANTOS SATYRA - AIIM nº 3.036.743-8 - Lavrado em 19/05/2005 - IMPOSTO R\$1.875,26- JUROS DE MORA R\$861,67 - MULTA R\$1.875,00.

Fica o contribuinte abaixo notificado de que, com relação ao Processo referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa, foi julgado IMPROCEDENTE. O processo aguardará prazo de 10 (dez) dias para vistas dos interessados, a partir da data de publicação deste edital, no PFC-10-Tatuapé, sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, no horário das 09h às 16h30m. Após será encaminhado para arquivamento.

PROCESSO - AIIM nº - CONTRIBUINTE

GDOC-51106-110966/2005 - 8.368.837-7 - SILVANA TOLEDO PASSOS - CPF. 051.445.008-89

GDOC-51106-114645/2005 - 9.031.658-7 - VERA LUCIA LOURENÇO FERREIRA - CPF. 658.303.348-87.

GDOC-1000374-477093/2003 - 3.007.748-5 - FRANCISCO

WASHINGTON DE SOUZA QUEIROZ - CPF. 164.330.138-13.

Restabelecimento de Inscrição Estadual

Tendo em vista os documentos apresentados pelos interessados e demais informações prestadas, ficam restabelecidas as inscrições estaduais, a partir da data da cassação, dos contribuintes abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIAL - INSCRIÇÃO ESTADUAL - CNPJ - ENDEREÇO - GDOC

WALTER JOSÉ VIEIRA FERRAGENS ME - 113.986.443.118-74.231.218/0001-93 - Rua São Florencio, nº 10 - Penha - 51106-337391/2005.

ZELINA SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA. ME - 114.692.601.110 - 01.264.916/0001-11 - Pç República Litwana nº 49 - V. Zelina - 51106-334576/2005.

ALBANEZE & ALBANEZE LTDA. ME. - 116.187.277.113 - 02.372.013/0003-89 - Av. Aricanduva, 5.555, ARCO 169 e 170 - Aricanduva - 51106-336824/2005.

EDMUNDO FERNANDO PEREIRA ME - 116.354.740.117 - 04.752.533/0001-80 - Rua Dona Escolástica Melchert da Fonseca nº 108 - V. Matilde - 51106-338203/2005.

LEANDRO PETRONCARE ME. - 115.149.335.118 - 02.394.800/0001-60 - Rua Osvaldo Arouca nº 161 - V. Formosa - 51106-345834/2005.

JETSAN MARTINS ME. - 116.349.658.110 - 05.010.614/0001-78 - Rua Paulo Bifano Alves, 115 - Pq. Boturussu - 51106-335329/2005.

KEMEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME. - 113.414.306.110-67.624.296/0001-92 - Rua Des. Francisco Nogueira nº 34 - Itaim Paulista - 51106-336498/2005.

### POSTO FISCAL DA CAPITAL-10-SE

**Comunicado**

Decisão Sobre Restabelecimento de Inscrição Estadual

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, fica restabelecida a Inscrição Estadual a partir de 31/12/2002 do contribuinte abaixo relacionado:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

YOSHIE NEIDE KITANO-ME-IE nº 112.495.419.117-CNPJ Nº 62.353.875/0001-24-GDOC: 51085-355199/2005-RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 40, L 1-2-SE-SÃO PAULO-SP.

**Notificações**

Fica NOTIFICADA a empresa CEDIFER COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA-I.E. nº 105.161.235.114-AIIM Série “A” nº 021298 de 15/06/98-Processo DRTC-I-8950-98-GDOC nº12508-474938/2000, que o Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas INDEFERIU o pedido de Recurso Especial. A multa poderá ser paga com desconto de 20% no prazo de 15 (quinze) dias, desde que simultaneamente haja o recolhimento integral do débito com a atualização legal prevista, e ainda, o pagamento poderá ser feito parceladamente. O processo permanecerá neste Posto Fiscal dentro do prazo acima para vista. O não atendimento da presente, o processo será encaminhado para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-II

**Despachos do Inspetor, de 25-5-2005**

Deferindo nos termos do art 9º, inciso VIII, da Lei 6.606/89 c/c Port CAT 56/96 os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA/DEFICENTE FÍSICO, formulados pelos interessados nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PLACAS	DESDE
1000041	- 0320498105	ELZA DE CAMPOS ALMEIDA	ECA-1407
1000041	- 0320462105	SAMIR SILVA ABDALLA	DPP-4035
1000041	- 0320476105	VANDERLEI CANDIDO	DRF-7035
51162	- 0310135105	JUAN CARLOS CAMPORA ALONSO	DRF-5205
1000041	- 0320417105	VERA REGINA SAVIOLI FERRARI	CHV-1942

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL-III

### POSTO FISCAL DA CAPITAL - IBIRAPUERA

**Resumo da Decisão de 1ª Instância**

Tendo em vista que houve decisão de julgamento da DTJ-1/UJPD, julgo PROCEDENTE o AIIM, lavrado em nome do contribuinte abaixo relacionado, autuado por infração a legislação fiscal que rege o ICMS, para dentro de 30(trinta) dias, contados a publicação, proceder o recolhimento do débito fiscal com desconto de 35% na multa, ou interposição de Recurso Ordinário em conformidade com o ART 90, PARS. 1º a 4º do Decreto 46.674/02.

No mesmo prazo cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT.

O Processo aguardará prazo no Posto Fiscal de sua jurisdição, à Rua Armdina, nº 93 - PFC-10 - IBIRAPUERA LUBIMAD MADEIRAS LTDA -IE: 114.940.233.114- CGC: 02.012.251/0001-11 - AIIM: 3.009.472-0 - SÃO PAULO - SP -SF: 1000201-568273/2003.

ALATIPLAN COM. IMP. LTDA - IE: 111.381.429.111 - CGC: 55.283.246/0001-00 - AIIM: 3.031.630-3 - SÃO PAULO - SP - SF: 1000190-184480/2005.

AUTO POSTO MONÇÕES LTDA - IE: 105.385.978.118 - CGC:57.009.243/0001-08 - AIIM: 3.031.403-3 - SÃO PAULO - SP -

SF: 1000181-169302/2005.

**Notificação**

Fica a empresa supra, Notificada, a comparecer neste Posto Fiscal da Capital, sito Rua Armdina, 93 - 1º andar - Vila Olimpia, representada por pessoa legalmente habilitada para providenciar a Retificação da Guia de Recolhimento mod. GR-ICMS, paga em 03/12/2004, no valor total de R\$ 3.007,46, com o código da receita 106-5 para 046-2, declarando o nº da CDA - 113.235.270 no campo 6.

PROCESSO: PGE - 001801/2005 - GDOC - 1000084-261589/2005

PRAZO PARA ATENDIMENTO É DE 10(DEZ) DIAS APÓS a PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL

(Republicado por ter saído com incorreção)

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO LITORAL

### POSTO FISCAL-10-SÃO VICENTE

**Notificações**

O contribuinte abaixo nomeado, autuado por infração à legislação tributária do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), fica notificado, nos termos do artigo 62 do Decreto 46674/02 e do parágrafo 1o. Do artigo 596 do RICMS (Dec. 45490/00) de que foi JULGADO PROCEDENTE pela DTJ/1-UJPD-1/2-Santos o Auto de Infração e Imposição de Multa, lavrado em 17/12/04. Mantida a multa imposta com base no artigo 18, inciso I, combinado com parágrafos 1o. e 2o. da Lei 6606/89 e alterações posteriores, por infração ao artigo 12 da mesma Lei, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido. O contribuinte poderá, no prazo de 30 dias contados do quinto dia útil posterior a esta publicação, recolher integralmente o débito, com direito a 30 % de desconto na multa infracional, nos termos da legislação em vigor, ou, dentro do mesmo prazo, nos termos dos artigos 86 parágrafos 1o. A 3o. e 88 inciso I do Dec. 46674/02, apresentar Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento da DTJ/1 (Lei 10941/01, artigo 33), a ser entregue no Posto Fiscal-10-São Vicente, Rua Prof. José Gonçalves Paim, 49, das 9 às 16:30 h, onde o processo aguarda o decurso do prazo e onde poderá ser obtido o cálculo atualizado para o pagamento.

(Localidade: Contribuinte: CPF; AIIM; Processo: RENAVAM) São Vicente; David Silverio Toledo; 316381470-00; 8137103-2; 12474-15327/05; 7041988277.

O contribuinte abaixo nomeado, autuado por infração à legislação do Imposto ICMS, fica notificado de que a Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos 1/2 (UJPD-1/2-Santos) da Delegacia Tributária de Julgamento - São Paulo (DTJ-1) julgo PROCEDENTE o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) abaixo citado, ratificando a multa no valor de R\$ 68,00, imposta com base no artigo 527, inciso V, alínea “c” combinado com parágrafo 10 do RICMS (Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto 45490/00), por infração ao disposto no artigo 27 do mesmo RICMS. No prazo de 30 dias contados do quinto dia útil da publicação desta notificação, poderá o contribuinte pagar o débito com 35 % de desconto na multa, ou interpor Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento da DTJ/1, a ser entregue neste Posto Fiscal, das 9 às 16:30 horas, endereço R. Prof. Jose Gonçalves Paim, 49, local onde o contribuinte poderá obter o cálculo atualizado para o pagamento do AIIM. (Localidade: Contribuinte; IE: CNPJ; AIIM e data: Nº do Processo)

São Vicente; B Kauffmann & Cia Ltda - EPP; 657.069.760.110; 58142167/0009-24; 3031141-0 de 20/01/2005; 1000108-86125/2005.

**Comunicado**

Decisão Sobre Restabelecimento de Inscrição Estadual Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações contidas no expediente 12474-333816/2005, constatou-se que o estabelecimento abaixo identificado, com endereço na Praça João Pessoa, 104, Centro, está regular quanto ao registro e escrituração dos livros e documentos fiscais, estando devidamente saneada a respectiva conta fiscal. A Inscrição Estadual foi restabelecida a partir de 31/12/2003, data em que havia sido efetuada a cassação.

(Localidade: Contribuinte; Ins.Estadual: CNPJ)

São Vicente: Neide Jesus de Azevedo Antonelli & Cia Ltda ME; 657.133.264.116; 03031281/0001-38.

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações contidas no expediente 12474-348248/2005, constatou-se que o estabelecimento abaixo identificado, com endereço na Rua Dr. Estevão de Almeida, 258, Vila Cascatina, está regular quanto ao registro e escrituração dos livros e documentos fiscais, estando devidamente saneada a respectiva conta fiscal. A Inscrição Estadual foi restabelecida a partir de 31/12/2003, data em que havia sido efetuada a cassação.

(Localidade; Contribuinte; Ins.Estadual: CNPJ)

São Vicente; S A de O Matos-ME; 657.137.126.115; 03524697/0001-98.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA

### POSTO FISCAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

**Comunicado**

Instrumento de Prorrogação do Regime Especial de Recolhimento de lcms “Ex-Ofício”

Processo: 22573 - 224821/2004

Interessado: Cerealista Bracinza Ltda.

Inscrição Estadual: 612.023.707.119

CNPJ: 67.858.381/0001-15

CNAE: 5155-1/02

ENDEREÇO: Rua José Ricardo Marques nº 335 CEP: 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

SÓCIOS CONFORME DECA:

VALTER LUIZ BRAGA RG 1.954.644 SP CPF 367.060.789-72 Rua Conselheiro Dantas, 214 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
VANDERLI BRAGA RG 3.476.002-0 PR CPF 458.740.189-72 Rua Conselheiro Dantas, 214 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

O Chefe do Posto Fiscal de Santa Cruz do Rio Pardo, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei nº 6374/89 e o artigo 488 do Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, bem como o disposto na Portaria CAT 60, de 19 de setembro de 1991, tendo em vista o que consta do processo supra mencionado, e considerando que o contribuinte acima qualificado foi enquadrado em Regime Especial de Recolhimento de ICMS “Ex-Ofício”, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 23/11/2004, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 1º/12/2004, e permanecendo as condições que motivaram a imposição do referido Regime; considerando as condições previstas na cláusula décima segunda do Regime Especial de Recolhimento de ICMS “Ex-Ofício”, conforme processo já citado; resolve prorrogar o prazo de vigência do Regime Especial de Recolhimento “Ex-Ofício” imposto anteriormente através do Processo 22573-224821/2004, até 31/12/2005, ficando ratificadas as cláusulas e condições expressas na respectiva disciplina. O presente instrumento de Prorrogação de Regime Especial de Recolhimento de ICMS “Ex-Ofício” é extraído em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Imprensa Oficial;

2ª via - Processo;

3ª via - Contribuinte;

4ª via - Coordenação da Administração Tributária - CAT;

5ª via - Posto Fiscal de Santa Cruz do Rio Pardo - Prontuário

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

### POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Comunicado**

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual Cassada - Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CAT-19 de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Chefe do Posto Fiscal de São José dos Campos comunica o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, da empresa:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L . A . CANEDO CAÇAPAVA-ME I.E.: 234.101.006.119 CNPJ: 04.595.458/0001-91

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR JOÃO LOPES, 302 - CENTRO - CAÇAPAVA

Nº PROTOCOLO GDOC: 12541-330996/2005 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Restabelecimento da Eficácia de Inscrição Estadual Cassada - Considerando o disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CAT-19 de 21/03/01, e tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, o Chefe do Posto Fiscal de São José dos Campos comunica o restabelecimento da eficácia da inscrição estadual, da empresa:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIROTEC COMERCIAL ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LTDA ME

I.E.: 392.203.634.114 CNPJ: 04.192.245/0001-19

ENDEREÇO: RUA VICENTINA, Nº 34 - CENTRO - JACA-REÍ/SP

Nº PROTOCOLO GDOC: 12541-355216/2005

## COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Portaria CAF/G - 15, de 25-5-2005**

O Coordenador da Administração Financeira resolve:
Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de maio/2005 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:
Dia 06/06/2005 - Celetistas

Dia 07/06/2005 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Artigo 2º - o Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/06/2005.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA DE ENTIDADES DESCENTRALIZADAS E DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS

### CENTRO DE CONTROLE DE FORNECEDORES

**Despachos da Diretora, de 25-5-2005**

Tendo em vista a edição do Decreto 45.084, de 31-07-2000, publicado em 01-08-2000, decidiu-se:

DEFERIR: os seguintes pedidos de REGISTRO CADASTRAL para FORNECIMENTO DE BENS:

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 23-05-2006: RC 19888 - J.C. COMÉRCIO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ 01.998.190/0001-40;

Os seguintes pedidos de RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL para FORNECIMENTO DE BENS:

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 23-05-2006:

RC 19885 - FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

CNPJ 00.947.389/0001-87;

RC 19884 - GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ 77.941.490/0077-53;

RC 19886 - WORLDCOM COMERCIAL LTDA.

CNPJ 02.120.449/0001-19;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 24-05-2006:

RC 19895 - DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ 47.869.078/0001-00;

RC 19890 - HOSPYCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP

CNPJ 57.920.837/0001-76;

RC 19893 - ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA.

CNPJ 60.856.937/0001-95;

Com REGISTRO CADASTRAL VÁLIDO ATÉ 25-05-2006:

RC 19891 - NEXT FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ 05.317.471/0001-41